

- LEI Nº 147 -

A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - Fica autorizado o aumento de 50% no preço das atuais tarifas telefônicas, das Empresas Telefônicas Reunidas, de propriedade do Snr. Antonio Zerbeto, que servem a êste Município.
- Artº 2º) - O produto dêsse acréscimo dividido em 20% numa parte, e 30% noutra, destina-se a primeira (20%) a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Empresa, de acordo com a tabela apensa a esta lei.
- § Único) - A segunda parte do aumento ora concedido (30%), será destinado a melhoria da execução dos serviços.
- Artº 3º) - O aumento vigorará a partir da data da publicação desta lei.
- Artº 4º) - A Empresa Telefônica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação, na parte que diz respeito aos 20% para a verba pessoal.
- Artº 5º) - Os aumentos das tarifas ora concedidas, serão calculadas sôbre a tabela baixada com o Decreto-lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.
- § Único) - Fica reduzido para Cr\$. 2.50, sem direito a percentagem de aumento, o preço de conservação por circuito, por Km. dos telefones que abrangem a zona rural (Fazendas, sítios, etc), sendo essa taxa apenas para a conservação das linhas, cabendo a responsabilidade da substituição dos postes aos interessados na manutenção dos telefones.

Artº 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar uma minuta de contrato de concessão de exploração dos serviços telefônicos locais, organizando para tanto tabelas de preços e demais cláusulas que julgar conveniente, apresentando mensagem à Câmara Municipal para aprovação final.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1950

(Alziro Pozzi)
Presidente.